



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS) – Processo nº 23078.012583/09-61.

O INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado IFRS, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, 540, Bairro Juventude, na cidade de Bento Gonçalves, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.728.821/0001-92, neste ato representado por sua Reitora, a Professora Cláudia Schiedeck Soares de Souza, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominada UFRGS, com sede na Avenida Paulo Gama, 110, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.969.856/001-98, neste ato representada por seu Reitor, o Professor Carlos Alexandre Netto, concordam em firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade regular a transição da desvinculação da ex-Escola Técnica da UFRGS que, em virtude da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passou a integrar o IFRS, na qualidade de Campus Porto Alegre, tendo em vista ainda não ter ocorrido a necessária desvinculação orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fica desde já a UFRGS autorizada, através da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, a gerir e executar os recursos orçamentários referentes ao exercício de 2009 por ela recebidos para fins de manutenção das atividades da ex-Escola Técnica da UFRGS, a fim de que continuem a ser utilizados para essa finalidade, inclusive com a realização de licitações e contratações, nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como para dar continuidade aos contratos em vigor que envolvam obras, serviços ou compras de interesse da ex-Escola Técnica da UFRGS.

Parágrafo único. Quanto aos contratos de serviços terceirizados realizados pela UFRGS em que haja prestação de serviço no Campus Porto Alegre do IFRS e que tiverem seu prazo de vigência esgotado durante este convênio, caberá ao IFRS, a seu critério, promover a devida contratação, através de processo licitatório realizado sob a sua responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA UFRGS

A UFRGS prestará, em favor do campus de Porto Alegre do IFRS, e mediante ressarcimento a ser apurado e efetuado quando do término deste convênio, os seguintes serviços:

- a) processamento de dados, incluindo webmail, banco de dados, Internet, etc;
- b) registro acadêmico no banco de dados;
- c) contabilidade, inclusive folha, orçamentos, dotação orçamentária, empenhos, compras, almoxarifado, gráfica e afins;
- d) controle de recursos humanos, inclusive a manutenção dos benefícios aos servidores;
- e) o controle de recursos humanos não inclui análise e avaliação do desenvolvimento da carreira dos servidores docentes e administrativos, nem a emissão dos respectivos atos, cabendo a UFRGS apenas a inserção dos dados no sistema;
- f) restaurante universitário, bibliotecas, casa do estudante e outros que envolvam interesses dos estudantes do campus Porto Alegre do IFRS;
- g) registro e operacionalização de convênios, contratos e projetos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEMAIS SERVIÇOS

A UFRGS permitirá o acesso do Campus Porto Alegre do IFRS, mediante ressarcimento a ser apurado e efetuado quando do término deste convênio, aos seguintes serviços:

- a) telefonia;
- b) água;
- c) energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO

Quando do encerramento do presente convênio, será feito um encontro de contas entre o que foi gasto pela UFRGS em favor do Campus Porto Alegre do IFRS no que diz aos serviços terceirizados, obras, compras, telefonia, energia elétrica, água e serviços da UFRGS prestados em favor do Campus Porto Alegre do IFRS e a dotação orçamentária da ex-Escola Técnica gerida pela UFRGS. Em caso de haver saldo remanescente, o mesmo será transferido ao IFRS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DA OFERTA DE CURSOS E CERTIFICAÇÃO

A continuidade da atual oferta regular de cursos, bem como os próximos processos seletivos para preencher as vagas dos cursos oferecidos no Campus Porto Alegre do IFRS, serão de responsabilidade do órgão competente do IFRS, em decorrência da desvinculação da ex-Escola Técnica a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.892/08.

Parágrafo único. A expedição dos certificados e diplomas referente aos alunos que tenham concluído, até o dia 29 de dezembro de 2008, qualquer um dos cursos técnicos, PROEJA, de extensão, eventos, palestras ou de qualificação ofertados pela então escola técnica da UFRGS, ficará sob responsabilidade da UFRGS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROVIMENTO DE CARGOS

Os concursos para provimento de cargos, bem como os processos seletivos para a contratação de professores substitutos de interesse do IFRS serão por este realizados, cabendo à UFRGS apenas a inclusão dos servidores do Campus Porto Alegre do IFRS no SIAFI, para fins de pagamento, e somente enquanto estiver em vigência este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIDORES

Este convênio visa, também, viabilizar a gestão da totalidade dos servidores que estavam lotados e em exercício na Escola Técnica da UFRGS, quando da sua incorporação ao IFRS pela Lei nº 11.892/08, excluindo-se aqueles servidores listados no rol em anexo, cuja remoção definitiva para a UFRGS fica desde já afiançada pelo presente termo.

a) Os servidores listados em rol anexo manifestaram, por escrito, a vontade de permanecer na UFRGS. Assim sendo, fica acordado que a remoção do IFRS para a UFRGS, dos servidores arrolados, ocorrerá a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2009, com possibilidade de prorrogação, caso haja interesse das partes, e poderá ser aditado ou rescindido, desde que uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

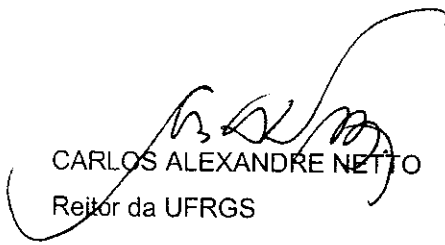
das partes notifique a outra, por escrito, mediante protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

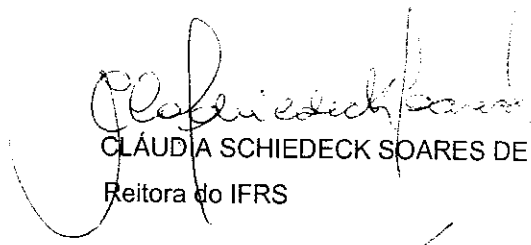
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

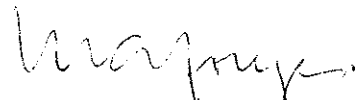
As controvérsias porventura decorrentes da execução deste convênio serão resolvidas administrativamente entre as partes, com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. Na impossibilidade de resolução na via administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre.


E, por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 06 de *Julho* de 2009.

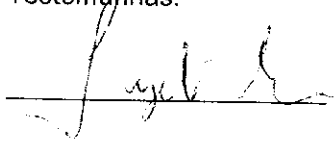

CARLOS ALEXANDRE NETTO
Reitor da UFRGS

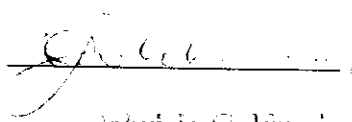

CLÁUDIA SCHIEDECK SOARES DE SOUZA
Reitora do IFRS


MARIA APARECIDA GRENDENE DE SOUZA
Pró-Reitora de Planejamento
e Administração da UFRGS


PAULO ROBERTO SANGOI
Diretor do Campus Porto Alegre do IFRS

Testemunhas:


Suzete Morém de Fraga
Setor de Convênios
Gabinete do Reitor
UFRGS


Gabriela Goldrater
Setor de Convênios
Gabinete do Reitor - UFRGS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERVIDORES A SEREM REMOVIDOS PARA A UFRGS

SERVIDOR	CARGO	SIAPE
ANA CRISTINA DE FREITAS GRIEBLER	BIBLIOTECÁRIA/DOCUMENTALISTA	357688
ANA VILMA TIJIBOY	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	357039
CARLA CAMARGO DIAS	TÉCNICO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6277463
CARLA TERESINHA FLORES TORRES	BIBLIOTECÁRIO/DOCUMENTALISTA	1446239
CARLOS ROBERTO PEREIRA RAMOS	PORTEIRO	359345
ILTON SAFFER	DIRETOR DE FOTOGRAFIA	352761
JAQUELINE TROMBINI	BIBLIOTECÁRIO/DOCUMENTALISTA	358612
JEFERESON LUIS DE SOUZA DIAS	OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA	358789
MADIR MEDEIROS DE AVILA	SERVENTE DE OBRAS	358415
MARCIA NUNES	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	357459
MARIA JOSÉ LOPES AUGUSTO	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	357135
MERI BEATRIZ ZANETI DAUNIS	TÉCNICO EM LABORATÓRIO/ÁREA	7357946
PAULO ROBERTO FERRAZ	PORTEIRO	356989
RUBIO PASSOS VIDAL	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	122945

Obs : O servidor ANDRÉ PADILHA DA SILVA, com cargo de servente de obras, SIAPE N° 358346, retifica seu pedido e manifesta por escrito (fls.33), em 15/06/2009, a opção de permanecer no Instituto Federal Campus Porto Alegre, pedindo a sua retirada da lista de fls. 26 e 32. Assim sendo, o mesmo já não consta no rol acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS) – PROC. Nº 23078.012583/09-61.

O INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado IFRS, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 540, Bairro Juventude, na cidade de Bento Gonçalves, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.728.821/0001-92, neste ato representado por sua Reitora, a Professora Cláudia Schiedeck Soares de Souza, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominada UFRGS, com sede na Avenida Paulo Gama, nº 110, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.969.856/001-98, neste ato representada por seu Reitor, o Professor Carlos Alexandre Netto, concordam em firmar o presente TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO firmado em 06 de julho de 2009, conforme processo 23078.012583/09-61, aprovado pelo CONSUN em 17/07/2009, de acordo com a Decisão nº 233/2009, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SERVIDORES DOCENTES

Através do presente TERMO ADITIVO as partes viabilizam a remoção dos servidores docentes que se encontram lotados e em exercício no Campus Porto Alegre do IFRS (ex-Escola Técnica da UFRGS), incorporação que se deu pela Lei nº 11.892/08. Assim os servidores docentes listados no rol em anexo, serão removidos definitivamente para a UFRGS, atendidos os seguintes requisitos:

- a) Os servidores listados em rol anexo manifestaram, por escrito, a vontade de permanecer na UFRGS. Assim sendo, fica acordado que a remoção do IFRS para a UFRGS, dos servidores arrolados, ocorrerá a partir da assinatura do presente instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- b) As Instituições envolvidas estão cientes dos termos constantes na Ata da Reunião do Conselho de Unidade do Colégio de Aplicação da UFRGS, que aprovou a lotação dos servidores docentes naquele órgão.
- c) Os docentes removidos para a UFRGS, permanecerão cedidos ao Campus Porto Alegre do IFRS, até a efetiva nomeação e posse dos novos professores, que serão contratados por concurso público, através de novas vagas a serem disponibilizadas pela SETEC/MEC.
- d) Os professores, enquanto cedidos ao IFRS, ficarão subordinados a Direção-Geral do Campus Porto Alegre e deverão obedecer e cumprir os regulamentos e encargos didáticos a eles atribuídos pela Instituição - IFRS.
- e) O servidor docente que não constar na listagem a seguir, poderá manifestar o seu interesse em manter o vínculo com a UFRGS, até o dia 15 de dezembro de 2009. A manifestação deverá ser feita ao Diretor-Geral do Campus, que remeterá a PROGESP/UFRGS, para os devidos fins.
- f) O servidor docente que não tiver manifestado o interesse em manter o vínculo com a UFRGS, permanecerá lotado no IFRS.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIDORES TÉCNICOS

Tendo vista, os pedidos formulados pelos servidores **ROSÂNGELA DE SOUZA RESCHKE**, SIAPE nº 355147, **ANDRÉ PADILHA DA SILVA**, SIAPE nº 0358346, **SHIRLEY DA ROCHA BRUM**, SIAPE nº 0356878 e **RICARDO RODRIGUES JESUS**, SIAPE nº 1448340, lotados e em exercício na Escola Técnica da UFRGS, quando da sua incorporação ao IFRS pela Lei nº 11.892/08, fica pelo presente termo, afiançada a remoção definitiva dos servidores para a UFRGS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo presente instrumento, as partes prorrogam o Convênio por um período de 01 (um) ano, a contar de 31/12/2009, visto que o Campus Porto Alegre não terá, já



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

em 2010, condições técnicas de atender as demandas atualmente supridas pela UFRGS, relacionadas nas Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio firmado.

CLÁUSULA QUARTA

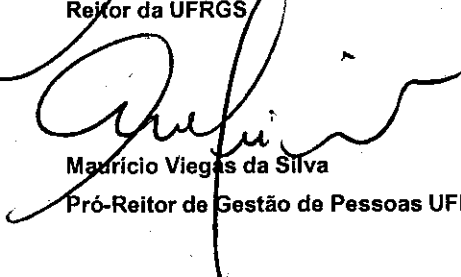
Fica entendido, que todos os serviços prestados pela UFRGS, serão custeados pelo Campus Porto Alegre do IFRS, mediante transferência orçamentária e que, no prazo de prorrogação, o IFRS poderá comunicar o término parcial ou total do Convênio, sempre que ocorrer autonomia do Campus para prestar o serviço fornecido pela UFRGS

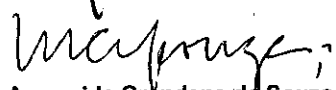
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições firmadas no Convênio.

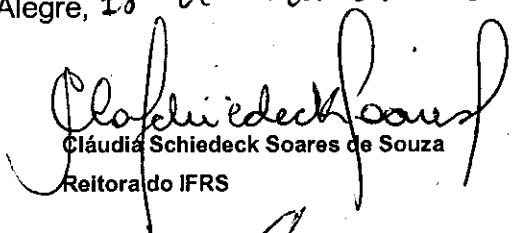
E, por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2009.


Carlos Alexandre Netto
Reitor da UFRGS


Maurício Viegas da Silva
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas UFRGS


Maria Aparecida Grêndene de Souza
Pró-Reitora de Planejamento
e Administração da UFRGS


Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Reitora do IFRS


Paulo Roberto Sangoi
Diretor-Geral do Campus Porto Alegre do IFRS

Testemunhas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

LISTA DE DOCENTES

	SERVIDOR	CARGO	SIAPE
1)	ALEXANDRE SILVA VIRGINIO	DOCENTE	1088121
2)	ANA CRISTINA CYPRIANO PEREIRA	DOCENTE	2174464
3)	ANA HELENA LEYEN	DOCENTE	0357119
4)	CLEVI ELENA RAPKIEWICZ	DOCENTE	1280271
5)	DIRNEI AMARAL ALVES	DOCENTE	0358756
6)	EDSON HIKARO ASEKA	DOCENTE	2159833
7)	EDUARDO LUIZ FONSECA BENITES	DOCENTE	1330561
8)	FERNANDO CARVALHO LAYDNER	DOCENTE	2174548
9)	FERNANDO EDSON TRIPOLI MELLO	DOCENTE	1050412
10)	FRANCISCO RICARDO RUDIGER	DOCENTE	0357666
11)	GERALDO RIBAS MACHADO	DOCENTE	0356958
12)	HUBERT AHLERT	DOCENTE	6352705
13)	JORGE ALBERTO INDA FERNANDEZ	DOCENTE	0354979
14)	JORGE LUIZ DAY BARRETO	DOCENTE	0353134
15)	JOSÉ LUIZ MACHADO LOPES	DOCENTE	0353270
16)	LEANDRO MARCIO BERTHOLDO	DOCENTE	3304612
17)	LUISA TÂNIA ELESBÃO RODRIGUES	DOCENTE	6257846
18)	LUIZ ALFREDO SCIENZA	DOCENTE	6257830
19)	MARIA EUNICE BASTOS DE MOURA	DOCENTE	0354041
20)	MÓIRIS ROBERTO GIONVANINI PEREIRA	DOCENTE	6258181
21)	ROBERTO ALVES PINTO	DOCENTE	6355044
22)	ROBERTO CABRAL DE MELLO BORGES	DOCENTE	0355050
23)	ROSE MARIA DE OLIVEIRA PAIM	DOCENTE	0355153
24)	RUBEM ANTÔNIO DA CUNHA	DOCENTE	2174801
25)	RUTE VERA MARIA FAVERO	DOCENTE	1206347
26)	SANDRA REGINA MANCUSO	DOCENTE	0355251
27)	SIGRID ROSULA WUST	DOCENTE	0356568
28)	SÔNIA FONTOURA CARDOSO	DOCENTE	1095475
29)	VITUS KLARMANN	DOCENTE	0355779

LISTA DE SERVIDORES TÉCNICOS

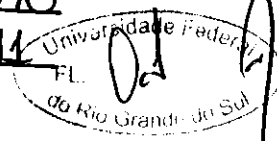
	SERVIDOR	CARGO	SIAPE
1)	ANDRÉ PADILHA DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS	0358346
2)	ROSÂNGELA DE SOUZA RESCHKE	ADMINISTRADOR	0355147
3)	SHIRLEY DA ROCHA BRUM	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	0356878
4)	RICARDO RODRIGUES JESUS	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	1448340



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Assinado em 10/12/10

Pub. D.O.U. 24/01/11



TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS) – Proc. nº 23078.012583/09-61.

O INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado IFRS, com sede na Avenida Osvaldo Aranha nº 540, Bairro Juventude, na cidade de Bento Gonçalves, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.728.821/0001-92, neste ato representado por sua Reitora, a Professora Cláudia Schiedeck Soares de Souza, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominada UFRGS, com sede na Av. Paulo Gama nº 110, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.969.856/001-98, neste ato representada por seu Reitor, o Professor Carlos Alexandre Netto, concordam em firmar o presente TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO firmado em 06 de julho de 2009, conforme processo 23078.012583/09-61, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o que segue:

a) prorrogar o prazo de vigência do Convênio original por um período de 01 (um) ano, contados a partir de 31/12/2010.

b) Alterar no Convênio original a CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, referente ao Parágrafo Único, que passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Quanto aos contratos de serviços terceirizados na função de motorista realizados pela UFRGS em que haja prestação de serviço no Campus Porto Alegre do IFRS e que tiverem seu prazo de vigência esgotado durante este Convênio, caberá ao IFRS, a seu critério, promover a devida contratação, através de processo licitatório realizado sob a sua responsabilidade”.

c) Ratificar nas Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio original os seguintes itens:

Na CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA UFRGS

A UFRGS prestará em favor do campus de Porto Alegre do IFRS, e mediante ressarcimento a ser apurado e efetuado quando do término deste Convênio, os seguintes serviços:

- a) processamento de dados, incluindo webmail, banco de dados, Internet, etc; e
- e) o controle de recursos humanos não inclui análise e avaliação do desenvolvimento da carreira dos servidores docentes e administrativos, nem a emissão dos respectivos atos, cabendo a UFRGS apenas a inserção dos dados no sistema;

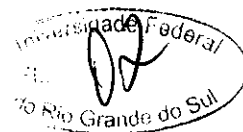
Na CLÁUSULA QUARTA – DOS DEMAIS SERVIÇOS

A UFRGS permitirá o acesso do Campus Porto Alegre do IFRS, mediante ressarcimento a ser apurado e efetuado quando do término deste convênio, aos seguintes serviços:

- a) telefonia;
- b) água; e
- c) energia elétrica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

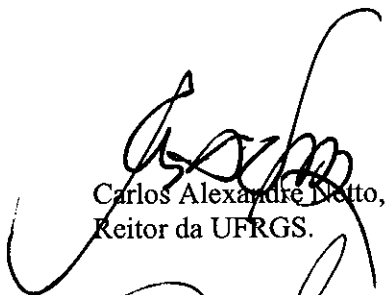


**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

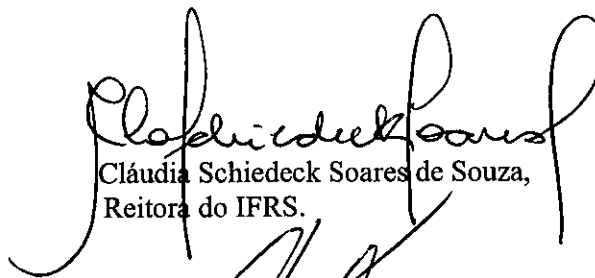
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio e do Primeiro Termo Aditivo Nº 01.

E, por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

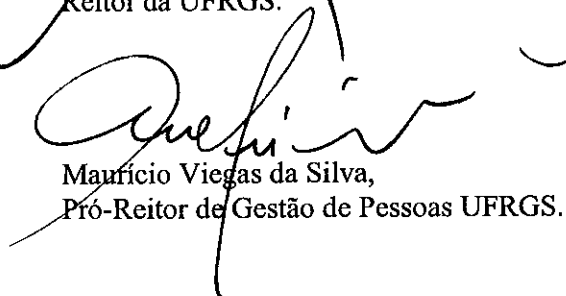
Porto Alegre, 10 de dezembro de 2010.



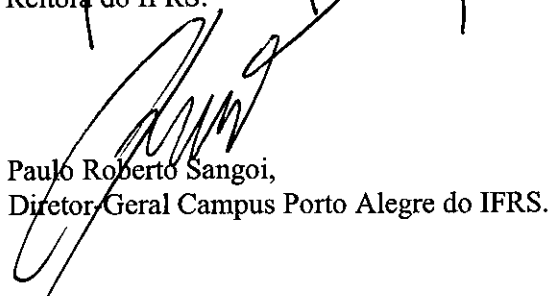
Carlos Alexandre Netto,
Reitor da UFRGS.



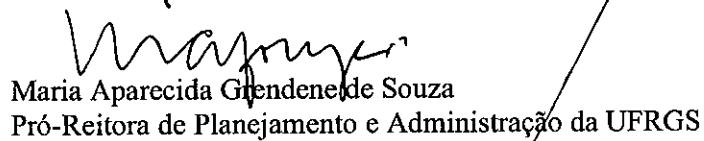
Cláudia Schiedeck Soares de Souza,
Reitora do IFRS.



Mauricio Viegas da Silva,
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas UFRGS.



Paulo Roberto Sangoi,
Diretor Geral Campus Porto Alegre do IFRS.



Maria Aparecida Grendene de Souza
Pró-Reitora de Planejamento e Administração da UFRGS

Testemunhas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS) – Proc. nº 23078.012583/09-61.

O **INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado IFRS, com sede na Avenida Osvaldo Aranha nº 540, Bairro Juventude, na cidade de Bento Gonçalves, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.728.821/0001-92, neste ato representado por sua Reitora, a Professora Cláudia Schiedeck Soares de Souza, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominada UFRGS, com sede na Av. Paulo Gama nº 110, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.969.856/001-98, neste ato representada por seu Reitor, o Professor Carlos Alexandre Netto, concordam em firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao CONVÊNIO, firmado em 06 de julho de 2009, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo de vigência do Convênio original por um período de 12 (dose) meses, a contar de 31/12/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

A UFRGS prestará, em favor do Campus de Porto Alegre do IFRS, e mediante ressarcimento a ser apurado e efetuado quando do término deste Convênio, os seguintes serviços:

- a) processamento de dados, incluindo *webmail*, banco de dados, Internet, etc;
- b) registro acadêmico no banco de dados;
- c) controle de recursos humanos, inclusive a manutenção dos benefícios aos servidores;
- d) o controle de recursos humanos não inclui análise e avaliação do desenvolvimento da carreira dos servidores docentes e técnico-administrativos, nem a emissão dos respectivos atos, cabendo a UFRGS apenas a inserção dos dados no sistema; e
- e) restaurante universitário, bibliotecas, casa do estudante e outros que envolvam interesses dos estudantes do campus Porto Alegre do IFRS;

Dos demais serviços::

A UFRGS permitirá o acesso do Campus Porto Alegre do IFRS, mediante ressarcimento a ser apurado e efetuado quando do término deste Convênio, aos seguintes serviços:

- a) telefonia;
- b) água; e
- c) energia elétrica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

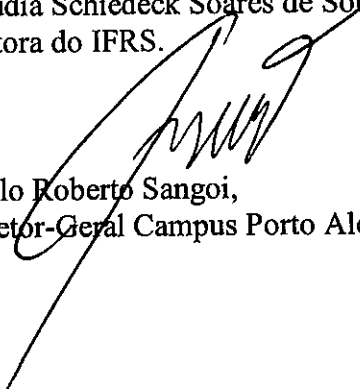
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**


Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio e dos seus Termos Aditivos.

E, por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

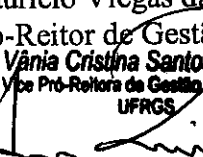
Porto Alegre, 29 de dezembro de 2011.

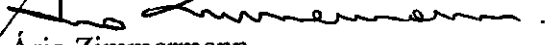

Carlos Alexandre Netto,
Reitor da UFRGS.


Cláudia Schiedeck Soares de Souza,
Reitora do IFRS.


P/Maurício Viegas da Silva,
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas UFRGS.

Paulo Roberto Sangoi,
Diretor-Geral Campus Porto Alegre do IFRS.


Vânia Cristina Santos Pereira
Vice Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
UFRGS


Ário Zimmermann,
Pró-Reitor de Planejamento e Administração da UFRGS.

Testemunhas:
